



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.996/2011, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 2.º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) no local denominado "CCPL", localizado na Av. Mucuri, S/N, bairro Laticínios, Nanuque-MG, à Empresa Distribuidora Clara & Clarice Ltda ME – CNPJ 07.268.617/0001-31.

Parágrafo Único – a cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Na forma do art. 2º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a instalação de empreendimento de fábrica de sorvete, que beneficiará a população, contribuindo, assim, com o crescimento econômico e financeiro do Município de Nanuque.

Art. 3º. A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 04 (quatro) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação da cessão de uso em caráter irrevogável.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, primeiro dia do mês de junho de 2011


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -